

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Em cumprimento ao disposto no art.2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade contratadas pela Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia – SECOM para prestação de serviços de publicidade institucional, mercadológica e de utilidade pública de interesse dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia.

1. Da solicitação e análise e aprovação das Demandas.

1.1. As solicitações de Comunicação deverão ser submetidas à Coordenação Executiva de Comunicação Integrada – CECI/SECOM, que avaliará e estimará os custos de Produção para atendimento à demanda, além de verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a execução da ação.

1.2. A CECI procederá à seleção da agência responsável pelo desenvolvimento da ação observando os critérios e metodologias previstos no item 2.

1.3. Quando, no decorrer do desenvolvimento da ação, for identificado que o valor inicialmente autorizado não é suficiente para o atendimento da ação de comunicação, será aberta nova demanda, com referência à anterior, para complementar o recurso necessário e restabelecer o limite financeiro para a ação.

1.4. As ações de comunicação desenvolvidas por procedimentos de Seleção Níveis 1 e 2 poderão ter o valor da demanda complementado, sem necessidade de alterar a forma de seleção inicialmente adotada, desde que a soma dos valores da ação não ultrapasse o limite estabelecido para o procedimento de Seleção Nível 3.

1.5. A Comissão de Avaliação, indicada pelo(a) Secretário(a) de Comunicação Social, será composta de três integrantes sendo dois da área técnica da SECOM e um a ser indicado pelo órgão responsável pela demanda, preferencialmente o Coordenador da Assessoria de Comunicação – ASCOM.

1.6. Em caso de não autorização da demanda, o resultado será comunicado ao órgão demandante determinando-se o arquivamento dos autos.

2. Da Seleção interna

2.1. A Seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2.2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I - Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

III - Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

2.3. A Seleção Nível 1 será feita pelo Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

- a) escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
- b) escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
- c) reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;
- d) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.3.1. O Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM consignará nos autos o(s) critério(s) em que se apoiou para sua decisão.

2.4. A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 2.4.1 a 2.4.4.

2.4.1. O Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação, expressa na Solicitação de Proposta, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.

2.4.2 As propostas apresentadas serão analisadas pelo(a) titular da pasta da secretaria e pela Comissão de Avaliação SECOM, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação.

2.4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM determinará às agências que apresentem nova proposta.

2.4.4. O(a) Secretário(a) de Comunicação Social, ou o Coordenador Executivo de Comunicação Integrada, poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

- a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

- b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
- c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 2;
- d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
- e) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 2.5.1 a 2.5.11.

2.5.1. Será apresentado o briefing de Comunicação, assinado pelo Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM, que constituirá o instrumento de convocação e conterà todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de Comunicação, em igualdade de condições de participação.

2.5.1.1. Será fornecida, cópia do briefing de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e a avaliação das propostas.

2.5.2. O Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e ou de mídia para a Seleção Nível 3, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

2.5.2.1. A data de apresentação das propostas só poderá ser adiada pelo(a) Secretário(a) de Comunicação Social ou pelo Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM.

2.5.3. Aceita a idéia, a proposta conjunta deverá ser apresentada no prazo anteriormente fixado e ser submetida, no que couber, ao procedimento previsto para a Seleção Nível 3.

2.5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita pela Comissão de Avaliação, podendo contar com a participação do representante, ou substituto legal, do órgão da administração a que a ação estiver afeta.

2.5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas da Seleção Nível 3 com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada briefing:

- a) Planejamento de Publicidade: entendimento do briefing, proposição estratégica e defesa técnica;
- b) Solução Criativa: adequação ao briefing, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao briefing, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

2.5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

2.5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada e assinada por seus integrantes, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, e será utilizada para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e/ou da mídia, para posterior homologação do Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM e do(a) titular da pasta da Secretaria de Comunicação.

2.5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM determinará às agências que apresentem nova proposta.

2.5.9. Os trabalhos de apresentação serão organizados pelo Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM ou pelo Coordenador de Publicidade, mediante designação daquele, em despacho no processo.

2.5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

2.5.11. Findo o procedimento de escolha da proposta mais adequada à necessidade de comunicação, o Coordenador Executivo de Comunicação Integrada da SECOM poderá solicitar aperfeiçoamentos à sua autora com vistas à execução da produção e da mídia.

2.6 As agências, após a entrega do briefing podem propor a realização da ação em conjunto, devendo para isso solicitar autorização formal à SECOM, que avaliará as justificativas das agências e decidirá se aceita a idéia.

2.6.1 Aceita a idéia, a proposta conjunta deverá ser apresentada no prazo anteriormente fixado e ser submetida, no que couber, ao procedimento previsto para a Seleção de Nível 3.

2.6.2. O(a) Secretário(a) de Comunicação Social, ou o Coordenador Executivo de Comunicação Integrada poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

- a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências;
- b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
- c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3;
- d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
- e) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.